Publicado no D.O.E nº 4876, de 27/02/2025

Governo do Estado de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

PORTARIA Nº 160/SEFAZ/DEPAR, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Cria o Grupo de Trabalho - GT para planejar, organizar, coordenar as atividades e ações concernentes à apuração e publicação dos índices de participação dos municípios do produto da arrecadação do ICMS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental Nº 2615-P, de 07 de novembro de 2022,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990 e da Lei Complementar nº 311, de 14 de março de 2022, c/c com o artigo 3º da PORTARIA Nº 96/SEFAZ/DEPAR/DITRI, de 07 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo elencados para composição do Grupo de Trabalho – GT com o objetivo precípuo de realizar as apurações dos índices de participação dos municípios do Estado Roraima, do produto da arrecadação do ICMS**, aplicáveis aos exercícios de 2025 e 2026:**

- Ismael Lourival Silva Filho – SEFAZ/DEPAR/DIVAR;
- Afonso Correa de Santana Neto - SEFAZ/DEPAR/DIEF;
- Alessandra Zau Farias - SEFAZ/DEPAR/DIVAR;
- Leomilta Duarte Maduro - SEFAZ/DEPAR/DIEF;
- Rodolfo Alencar da Silva Ramos - SEFAZ/CETIF;
- Fábio Rodrigues Martinez – SEPLAN/GAB; e
- Marcio Janio Campos de Azevedo - SEED.

Art. 2º. O GT recepcionará a documentação e dará o tratamento adequado para fins de definição dos repasses de ICMS aos respectivos municípios, proporcionalmente.

§ 1º. Compete à Divisão de Informações Econômico-Fiscais - DIEF recepcionar, organizar e aplicar todo dado coletado atinente aos 65% (sessenta e cinco percentuais) a serem repassados;

§ 2º. Compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - SEPLAN apurar, organizar, lidar e aplicar os dados e informações atinentes aos 35% (trinta e cinco percentuais) a serem repassados, circunstanciado na proporção de 10% (dez percentuais) e 25% (vinte e cinco percentuais), no que as legislações dispuserem;

§ 3º. As informações documentais atinentes aos respectivos faturamentos, necessárias para definição dos índices, deverão ser impreterivelmente prestadas até o dia **30 de junho de 2025,** por meio da página eletrônica www.sefaz.rr.gov.br;

§ 4º. As Notas Fiscais de Produtores serão apresentadas primordialmente por meio da página eletrônica www.sefaz.rr.gov.br e, secundariamente, na Agência de Rendas do domicílio fiscal do contribuinte, quando os documentos fiscais forem emitidos de forma manuscritas.

Art. 3º. A coordenação do GT será exercida pelo servidor **Ismael Lourival Silva Filho** e, na ausência deste, pelo servidor **Afonso Correa de Santana Neto**.

Art. 4º. O não cumprimento do prazo disposto no artigo 2º desta Portaria sujeitará o contribuinte às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Boa Vista/RR, de 24 de fevereiro de 2025.

(*assinatura eletrônica*)
MANOEL SUEIDE FREITAS
Secretário de Estado da Fazenda

Documento assinado eletronicamente por **Manoel Sueide Freitas**, **Secretário de Estado da Fazenda**, em 24/02/2025, às 18:24, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **16375789** e o código CRC **EF73342A**.